



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2019 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO II

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do Relatório da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde, emitido em 07/10/2019, pela Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Médico/Hospitalares, nomeada pela Portaria nº 4.073 de 27 de agosto de 2019, juntamente com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

a) ficam CLASSIFICADOS em primeiro lugar o item 10 da proposta da empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, itens 16, 17 e 25 da proposta da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, item 07 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, itens 13, 44 e 45 da proposta da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, itens 04 e 20 da proposta **RIAADE SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA** e itens 35 e 39 da proposta da empresa **P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI**, por terem sido aprovadas as amostras dos produtos;

b) ficam DESCLASSIFICADOS os itens 11, 27, 29 e 38 da proposta da empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, item 28 da proposta da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, itens 12, 46 e 47 da proposta da empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, item 15 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, item 23 da proposta da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A** e item 30 da proposta da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, por não terem sido aprovadas as amostras dos produtos e;

c) ficam DESCLASSIFICADOS, ainda, o item 01 da proposta da empresa **DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, itens 34 e 36 da proposta da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, itens 05, 06 e 08 da proposta da empresa **JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A** e item 21 da proposta da empresa **PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, por não terem enviado as amostras dos produtos.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação deste.

Pederneiras, 07 de outubro de 2019.

  
**SILMARA FERNANDES**  
Pregoeira